



SCARCELA DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT  
JUSTIÇA GRATUITA**

**ALISON LEITE VERAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 1916132 SSP/CE e CPF nº 023.070.823-44, residente e domiciliado na Rua 507, nº 22, A, Cj. São Cristóvão, Bairro Jangurussu, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.866-630, aqui denominado **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), **Dra. ERINALDA C. SCARCELA DE LUCENA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 7.953, todos com endereço profissional, à Rua Capitão Antônio Aguiar 70, Aldeota CEP 60115-250, Fortaleza/CE, onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO DE COBRANÇA** em face de **YASUDA MARÍTIMA SEGUROS E SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ nº 61.383.493/0090-56, estabelecida comercialmente na Rua Barbosa de Freitas, nº 795, Sala 02, Meireles, CEP 60.170-020, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

Rua Cap Antônio Aguiar, nº 70, Aldeota  
Fortaleza - CE | CEP 60115-250  
atendimento@scarceladelucena.com.br /erinslucena@hotmail.com  
(85) 3261-3081 | (85) 3261-3082 | (85)981834613  
www.scarceladelucena.com.br



## **01 – DA COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO**

A competência do foro é abordada pelo Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105 de 16 de março de 2015) no Art. 53, de modo que deixa claro que é competente o lugar onde está a sede, nas ações em que a pessoa jurídica for ré, como na ação em curso. Ademais, jurisprudência posterior à promulgação do NCPC, consolidada na Súmula de nº 540 do STJ corrobora:

*“Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu” (DJe 15/06/2015)*

Nesta perspectiva, torna-se claro a competência deste juízo para julgar a ação demandada.

## **02 - DOS FATOS**

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de **25/10/2015**, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em **sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, (órgãos).**

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para lhe minorar os danos suportados, como visto em LAUDO MÉDICO, o acidente acarretou à vítima **“TRAUMA NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO”**



**SCARCELÀ DE LUCENA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Em face das sequelas sofridas, percebeu via administrativa frente ao seguro DPVAT a importância de **R\$ 1.687,50** (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) valor apurado em cima da tabela e com base em perícia administrativa que atestou o grau da lesão em 18% - inerente ao grau da lesão.

<b>GRAU DE LESÃO DPVAT</b>	<b>18%</b>
<b>GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO</b>	<b>100%</b>

Ora, se o objetivo da lei era tornar o benefício proporcional ao grau de invalidez suportado pelo segurado, o(a) Requerente deve receber o teto máximo estabelecido por lei. Isso porque sua invalidez real, como visto, foi de **100% (CEM POR CENTO)!**

Ocorre que o(a) Autor(a) inconformado(a) com valor pago e o grau de comprometimento das funções do(s) membro(s) ou órgão(s) afetado(s) que o DPVAT lhe aplicou administrativamente, tendo em vista parecer médico que aponta uma outra realidade, se vale da presente ação para buscar a complementação da indenização que lhe é realmente devida nos seguintes termos:

<b>VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>
<b>100% DO VALOR SEM ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 9.450,00</b>
<b>DIFERENÇA A SER PAGA SEM ATUALIZAÇÃO</b>	<b>R\$ 7.762,50</b>

Nesse sentido, considerando que não foi pago o valor relativo ao grau de 100% de comprometimento de suas funções, o que corresponde,



**SCARCELÀ DE LUCENA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**R\$ 9.450,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) referente ao trauma no membro superior direito, desta forma o promovente cobra a diferença entre o valor a ser pago e o valor recebido, pleiteando portanto a importância de **R\$ 7.762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Não obstante a isso há de se considerar que a tabela do DPVAT foi instituída em 2006 sem que durante todo esse período tenha sido aplicada qualquer correção, o que ocasiona uma considerável perda em cima do quantum indenizável, devendo ser lhe aplicada a devida correção com base nos índices oficiais adotados pelo Governo para correção de inflação e ou tabela do IR, esta última atualizada anualmente, senão vejamos:

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado(a), as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

## **02 - DO DIREITO**

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NA LEI Nº 6.194/74, que instituiu o seguro DPVAT para responsabilidade civil no caso



**SCARCELÀ DE LUCENA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

de danos causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando o(a) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.

### **03 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO**

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer ***“Contam-se os juros de mora desde a citação inicial”*** (art. 405).

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.<sup>o</sup> 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”**.

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

### **04 - DO PEDIDO**

Diante do exposto requer:



**SCARCELÀ DE LUCENA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**1.** A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;

**2.** Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas na pessoa da advogada do (a) promovente, **Dra. ERINALDA C. SCARCELÀ DE LUCENA**;

**3.** A não realização da audiência de conciliação ou mediação, uma vez que a autocomposição entre as partes nas ações de DPVAT depende de prévia realização de perícia médica, nos moldes do Art. 334, §§ 4º e 5º do CPC/2015.

**4.** A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação à presente, juntando cópia de todo o processo administrativo, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;

**5.** Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

**6. CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 7.762,50** (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) **COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA**, o que deve ser feito **DE MODO SUBJETIVO**, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida da promovida, **em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora**;

**7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA (CRM Nº3229),**



SCARCELA DE LUCENA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

**QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS DA SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO.**

**8.** Requer ainda a condenação da promovida ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) como ato de justiça;

**9.** Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso;

**PROTESTA** provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 11.762,50** (onze mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 18 de abril de 2016.

**Dra. ERINALDA C. SCARCELA DE LUCENA**  
OAB/CE 7.953

**QUESITAÇÃO AOS PERITOS:**



**SCARCELÀ DE LUCENA**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
OAB/CE 0872

- 01.** Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
- 02.** Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
- 03.** Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?